

# EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2021/2023

### **CAPÍTULO PRIMEIRO - DAS ELEIÇÕES**

- **Art. 1º -** O presente Edital contém orientações para realização da eleição do Representante dos Empregados da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR no seu Conselho de Administração, em consonância com a legislação aplicável sobre o assunto, considerando: Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 12.353, de 28/12/2010, Portaria nº 026, de 11/03/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, os termos da Cláusula específica do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional atual e o que vier a substituí-lo e o Estatuto Social da Empresa.
- **§ 1º.** A eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração será regulada por Regimento próprio, disponibilizado em conjunto com este Edital.
- § 2º. O Conselheiro será eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2021, com término do prazo de gestão na Assembleia Geral Ordinária de 2023, sendo admitidas três reconduções (caso o conselheiro participe e vença o (s) novo (s) processo (s) eleitoral (eleitorais)).
- § 3°. Em conformidade com o disposto no Art. 32, § 2° do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, o processo eleitoral não contará com candidaturas de membro suplente.
- **Art. 2º -** A eleição será realizada em primeiro turno e, caso necessário, em segundo turno, de acordo com os horários e datas informados no cronograma constante no Anexo I.
- **Art. 3º -** São eleitores todos os empregados ativos da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR na data em que a Comissão Eleitoral foi constituída, segundo os termos da CGE 055/2020, de 10/11/2020.
- **§1º.** Não são considerados empregados ativos os requisitados e os contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988.
- **§2º.** A listagem contendo os nomes dos empregados ativos estará à disposição dos candidatos que tiverem sua candidatura homologada e deverá ser fornecida pela área de Recursos Humanos, Diretoria de Administração e Finanças.
- **Art. 4º –** Poderão se candidatar somente empregados ativos da Eletrobras Eletronuclear, pertencentes ao quadro próprio.
- **Art. 5º -** Os candidatos deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
- I ser empregado ativo da empresa;
- I ser cidadão de reputação ilibada;
- II ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

CLASSIFICAÇÃO: INTERNO

Página 1 de 4



III - atender aos requisitos obrigatórios e vedações à candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear, conforme Anexo IV "Requisitos e Vedações de Elegibilidade" do Regimento para eleição de representante dos (as) empregados (as) da Eletrobras Eletronuclear no seu Conselho de Administração – 2021/2023;

IV - atender aos requisitos e não estar enquadrado em nenhuma vedação prevista na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, a Instrução CVM 367 de 2002, o estatuto social da empresa, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG e o Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras.

### CAPÍTULO SEGUNDO - DA INSCRIÇÃO

- **Art. 6º** A inscrição do candidato será solicitada mediante requerimento de registro de inscrição assinado, não sendo admitida inscrição por procuração.
- **§ 1º.** Os documentos exigidos neste edital, excepcionalmente, considerando a situação sobre a pandemia de COVID-19 (coronavírus) no Brasil, em razão das restrições atualmente existentes à circulação e reunião de pessoas, deverão ser encaminhados em arquivos digitalizados em formato PDF, sendo um arquivo para cada documento, para o e-mail **coeleit@eletronuclear.gov.br**.
- § 2º. As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o cronograma constante no Anexo I.
- § 3º. Caberá recurso, quanto à homologação das candidaturas, a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no mesmo endereço eletrônico da entrega dos Requerimentos.
- **Art. 7º -** Além do Requerimento, cada candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- I Formulário intitulado "CADASTRO DE ADMINISTRADOR Conselho de Administração", devidamente preenchido e assinado;
- II Ficha de Autodeclaração sobre Aspectos de Integridade, devidamente preenchida e assinada;
- III Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: nome completo; endereço residencial; endereço profissional; local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura.
- IV Documentos que comprovem a formação acadêmica, representados por cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC ou declaração da instituição de ensino; cópia de diplomas de pós-graduação e cursos de mestrado ou doutorado.
- V Documentos que comprovem a experiência profissional do candidato, sendo aceitos documentos como: cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS), que demonstre início e término da experiência; declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da

CLASSIFICAÇÃO: INTERNO Página 2 de 4



experiência; publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

## CAPÍTULO TERCEIRO - DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 8º -** A homologação das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral e será condicionada aos seguintes requisitos:
- § 1º entrega de todos os documentos dentro do prazo definido, evidências ou comprovações solicitadas neste edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;
- **§ 2º** não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, baseada na elaboração de *background check*, bem como nas consultas aos bancos da Ouvidoria e da Comissão de Ética Pública;
- **§ 3º** submissão à avaliação da Comissão de Gestão de Pessoas e Elegibilidade CGPE, para verificação do atendimento aos requisitos definidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016, bem como pelo normativo de indicação das empresas Eletrobras;
- § 4º no caso de o candidato não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

### CAPÍTULO QUARTO - DA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

- **Art. 9** A votação, que terá início às 8h, encerrar-se-á às 18h do dia estipulado no calendário eleitoral, em cada turno, e será realizada eletronicamente, por meio de um sistema na intranet da empresa.
- **§ 1º.** A cédula de votação estará disponível no sistema eletrônico de votação acessível na intranet, a partir do *login* pessoal, nos dias definidos no cronograma.
- **§ 2º.** Os candidatos inscritos devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, a ser realizado, de forma eletrônica ou *on-line*, a ser definida pela Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CALENDÁRIO ELEITORAL

- **Art. 10** O processo eleitoral será organizado conforme o cronograma contido no Anexo I.
- **Art. 11** A eventual extinção do contrato de trabalho do empregado que se candidatar ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear acarretará o automático cancelamento de sua candidatura, respeitado o disposto na Portaria nº26/2011 do MPOG.

CLASSIFICAÇÃO: INTERNO Página 3 de 4



**Parágrafo único:** Caso sobrevenha a extinção do contrato de trabalho do empregado que já esteja no exercício do mandato referido no caput deste Artigo, o mesmo será imediatamente extinto, aplicando-se o disposto no Art. 7º, da Portaria nº 26/2011, do MPOG.

- **Art. 12** A Eletrobras Eletronuclear e a Comissão Eleitoral comprometem-se a tratar os dados pessoais dos candidatos em conformidade com a Lei 13.709/2018, de 14/08/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, de modo a assegurar o direito à privacidade e o exercício de todos os direitos dos titulares.
- **§ 1º** Serão solicitadas somente as informações necessárias para o cumprimento do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, com fundamento na Lei nº 6.404, de 15/12/1976; na Lei nº 12.353, de 28/12/2010; na Portaria nº 026, de 11/03/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, no Decreto 8.945, de 27/12/2016, no Estatuto Social da Empresa e no Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras.
- **§ 2º** A documentação e os dados pessoais dos candidatos serão mantidos mesmo após o fim do processo de eleição de modo a evidenciar o cumprimento de obrigação legal, e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2020.

Comissão Eleitoral:

Bruno da Silva Nogueira Presidente Augusto Emilio da Silva Membro

Marcelo Lima Matos Membro Diógenes de Souza Nogueira Membro

Luamar Angélica Sant'ana Membro Jose Pereira do Nascimento Membro

CLASSIFICAÇÃO: INTERNO

Página 4 de 4